LEI ORDINÁRIA Nº 325

de 01 de dezembro de 1999

PRORROGA AUTORIZAÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA DISPENSAR JUROS, MULTAS E CORREÇÃO MONETÁRIA DE DÉBITOS FISCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CARLOS KRUG, Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, no uso de suas atribuições Legais, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°..

O Artigo 1° da Lei n° 308/99, de 20 de setembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1°..

Fica o Executivo Municipal autorizado a dispensar juros, multas e correção monetária dos débitos fiscais inscritos em dívida ativa até 31 de agosto de 1999, que vierem a ser pagos ou parcelados até o dia 11 de dezembro de 1999.

Art. 2°..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CHAPADÃO DO SUL (MS), 01 DE DEZEMBRO DE 1999.

JOÃO CARLOS KRUGPREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em